

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de um lado, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – **COMPLEXO DE REFERÊNCIA ESTADUAL EM SAÚDE MENTAL PROF. JAMIL ISSY - CRESM**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, QD. Gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CEP: 74.993-551, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DANILO RISPOLI E RENATO FLEURY ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 39.510.886/0001-59, com sede em Goiânia - GO, na Rua C-211, Nº 328, Qd. 516, Lote 09, Pavimento 01, Sala 03, Bairro Jardim América, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Como fase conclusiva do processo de compras 197/2025, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do aludido certame, o qual tem como objeto final a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**.
- 1.2 Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços ora contratados estão descritos no **Termo de Referência do Processo de Compras em comento (fls. 04,08/49)**, o qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O presente contrato vigorará a partir do **dia 26/08/2025, findando-se em 25/08/2026**, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, em observância ao Contrato de Gestão da CONTRATANTE com a SES/GO.
- 2.2. Se for o caso, a prorrogação do prazo deverá ser promovida justificadamente mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido, em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO E DAS DESPESAS REEMBOLSÁVEIS**

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos no contrato original, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, sendo o valor global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.
- 3.2. **As despesas operacionais necessárias à execução dos serviços não estão inclusas nos valores acima e serão objeto de reembolso mediante comprovação, conforme fls. 14, tais como:**
  - Cópias, digitalizações, autenticações, taxas e emolumentos judiciais ou administrativos;
  - Postagens (urbanas, interurbanas, interestaduais e internacionais);
  - Estacionamento em órgãos públicos ou privados;
  - Deslocamentos em órgãos públicos ou privados;



- Utilização de veículo próprio da contratada, quando necessário, será reembolsada no valor de R\$ 2,50 (dois e cinquenta centavos) por quilômetro efetivamente rodado, para fora dos Municípios de Goiânia e Aparecida de Goiânia, ambas no Estado de Goiás.
  - As despesas antecipadas pela CONTRATADA serão reembolsadas mediante a apresentação dos comprovantes no prazo de 5 (cinco) dias após o seu recebimento pela CONTRATANTE.
  - Os honorários de sucumbência e de êxito, bem como as eventuais despesas adicionais indispensáveis à adequada e plena execução do contrato, serão devidos e pagos na forma e condições estabelecidas às fls. 13/14 do Processo de Compra nº 197/2025, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito.
- 3.3. O pagamento será feito através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, todo dia 10 (dez) de cada mês.
- 3.3.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas as certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**.
- 3.3.2. No item 3.1 onde menciona o valor global estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 3.3.3. O presente instrumento será reajustado anualmente de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou por outro índice, em substituição, caso o IGPM deixe de existir.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender

Página - 3 - de 11



à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora, especialmente as obrigações listadas nas fls. 04/08 do termo de referência.

- 4.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período da vigência do Contrato;
- 4.3 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da **CONTRATANTE** fumem ou portem cigarros ou similares, sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam ocorrer.
- 4.4 A **CONTRATADA** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. A **CONTRATANTE** indicará como gestor deste contrato a colaborador **José Francisco da Silva Carneiro** – Analista de Compliance, CRESM – Aparecida de Goiânia, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 5.2. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, conforme cronograma estipulado, na forma do contrato.



- 5.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

## **CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO**

- 6.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) De comum acordo entre as partes;
- b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso.
- c) Havendo três notificações não justificada.

- 6.2 Caso a **CONTRATADA**, por seus representantes e colaboradores e terceirizados descumpra qualquer cláusula contratual, e/ou as normas internas do CRESM, responderá pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SETIMA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1 O descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, devidamente comprovado e respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitá-la-á às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da reparação por perdas e danos e das demais sanções legais aplicáveis.
- 7.2 As penalidades serão aplicadas de forma proporcional à natureza e à gravidade da infração. Em caso de descumprimento relacionado a uma Ordem de Serviço específica, poderá ser



aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço a que se refere o descumprimento.

- 7.3 A aplicação das penalidades será precedida de notificação à CONTRATADA, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, para apresentar defesa escrita. A decisão sobre a aplicação da penalidade será motivada.
- 7.4 Não havendo apresentação de defesa formal pela CONTRATADA no prazo estipulado à notificação, o valor da multa aplicada poderá ser descontado do faturamento vigente referente à Ordem de Serviço relacionada ou cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 8.1. Para fins deste Contrato, as Partes reconhecem que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais a que a CONTRATADA, na qualidade de Operadora, eventualmente tiver acesso ou tratar em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 8.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso estritamente para os fins específicos da execução deste Contrato e de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, abstendo-se de tratar tais dados para quaisquer outras finalidades.
- 8.3. A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os apenas para o cumprimento de suas obrigações contratuais e garantindo que seus empregados, prepostos e subcontratados que tiverem acesso a tais dados assumam compromisso formal de confidencialidade.
- 8.4. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou

ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

- 8.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, sem demora injustificada e em prazo razoável a ser definido em procedimento interno da CONTRATANTE, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais a que tiver acesso.
- 8.6. A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares de dados e no cumprimento das demais obrigações da CONTRATANTE perante a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que couber à sua atuação como Operadora.
- 8.7. Ao término do Contrato ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais a que teve acesso, salvo se houver obrigação legal de retenção, devendo, neste caso, informar a CONTRATANTE sobre tal retenção e garantir a continuidade da proteção dos dados.
- 8.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de sua responsabilidade legal por eventuais danos causados e das sanções aplicáveis pela ANPD.

## **CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE**

- 9.1. A CONTRATADA declara que conhece e cumprirá integralmente a legislação brasileira aplicável em matéria de combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como quaisquer outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis.

Página - 7 - de 11



- 9.2. A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou subcontratados, compromete-se a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer outra vantagem indevida a agentes públicos (incluindo funcionários da SES/GO) ou a funcionários do CRESM, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão ou obter qualquer vantagem indevida relacionada a este Contrato.
- 9.3. A CONTRATADA manterá registros contábeis precisos e completos de todas as transações relacionadas a este Contrato.
- 9.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a suas expensas, realizar auditorias nos registros e processos da CONTRATADA relacionados a este Contrato para verificar a conformidade com as disposições desta cláusula.
- 9.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula constitui infração grave, sujeitando a CONTRATADA à rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis (incluindo multa) e das sanções legais previstas na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

- 10.1 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, até que tal evento cesse.
- 10.2. Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a Parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

Página - 8 - de 11



- 10.2.1. Notificar a outra Parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 2 (dois) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.
- 10.2.2. Adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível.
- 10.2.3. Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento.
- 10.2.4. A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do preço estabelecido no Contrato, salvo negociação em contrário formalizada mediante aditivo contratual.
- 10.3. Caso o evento de casos fortuitos ou de força maior perdure por mais de 60 (sessenta) dias, quaisquer das Partes poderá denunciar esse Contrato, sem qualquer penalidade, mediante o envio de comunicação à outra Parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONTRATADA**

- 11.1 A contratada será submetida a avaliações mensais de desempenho, a serem realizadas pela contratante, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, a pontualidade, a eficiência e demais critérios previamente estabelecidos entre as partes.



**Parágrafo único.** O resultado dessas avaliações poderá ser utilizado para fins de aplicação de penalidades, revisão contratual, prorrogação ou eventual rescisão do contrato, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas previstas neste instrumento.

## **DA LEI APLICÁVEL E DO FORO**

O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 25 de agosto de 2025.

---

**CRESM PROF. JAMIL ISSY**

**ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA**

**CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50**

Página - 10 - de 11



---

**DANILO RISPOLI E RENATO FLEURY ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**

CNPJ: 39.510.886/0001-59

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_